



LEI Nº 681/2018, 22 de novembro de 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapebi, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itapebi, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.847.566,07 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais, sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2019

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	40.124.848,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.078.115,02
CONTRIBUIÇÕES	3.503,69
RECEITA PATRIMONIAL	5.710,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.248.719,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	788.799,92
SUB-TOTAL	40.124.848,47
RECEITAS DE CAPITAL	640.437,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.081,81
ALIENAÇÃO DE BENS	40.881,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	572.473,78
SUB-TOTAL	640.437,47
DEDUÇÕES	-4.917.719,87
SUB-TOTAL	-4.917.719,87
TOTAL GERAL	35.847.566,07

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.847.566,07 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais, sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 27.755.066,07;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 8.092.500,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

—



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Orçamento 2019

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.740.556,54		1.740.556,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.313.500,00	6.313.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.048.715,14		1.048.715,14
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	5.003.797,93		5.003.797,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.585.752,75		1.585.752,75
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	310.000,00		310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.700.599,99		11.700.599,99
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA , COM. E TURISMO	360.000,00		360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	4.530.443,72		4.530.443,72
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		1.779.000,00	1.779.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	770.000,00		770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	478.200,00		478.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	227.000,00		227.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			211.000,00
TOTAL GERAL	27.755.066,07	8.092.500,00	35.847.566,07

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.740.556,54		1.740.556,54
ESSENCIAL À JUSTIÇA	176.480,14		176.480,14
ADMINISTRAÇÃO	6.655.785,68		6.655.785,68
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.779.000,00	1.779.000,00
SAÚDE		6.313.500,00	6.313.500,00
TRABALHO	300.000,00		300.000,00
EDUCAÇÃO	11.700.599,99		11.700.599,99
CULTURA	770.000,00		770.000,00
URBANISMO	3.580.443,72		3.580.443,72
SANEAMENTO	770.000,00		770.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00		10.000,00
AGRICULTURA	310.000,00		310.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00		10.000,00
ENERGIA	20.000,00		20.000,00
TRANSPORTE	367.000,00		367.000,00
DESPORTO E LAZER	478.200,00		478.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	655.000,00		655.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.000,00		211.000,00
TOTAL GERAL	27.755.066,07	8.092.500,00	35.847.566,07



III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.740.556,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.313.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.048.715,14
SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	5.003.797,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.585.752,75
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.700.599,99
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO	360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	4.530.443,72
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.779.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	478.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	227.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.000,00
TOTAL	35.847.566,07

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, **até o limite de 70% (setenta por cento)** do Orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente;
- II - para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação dos recursos ordinários e vinculados, individualizados por fonte de recursos até o limite do efetivamente ocorrido;
- III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro de recursos vinculados e ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;
- IV - decorrentes da anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da LC 101/00 - LRF e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

§1º - Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I, os créditos suplementares abertos por Alteração de QDD;

§2º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43 da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.



§3º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§4º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00

Art.8º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei e a efetuar operações de créditos por antecipação de receita no limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da LC 101/00 - LRF.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Art.10º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2019, as alterações decorrentes de lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da administração municipal e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta lei, permanecendo inalterado o valor do orçamento 2018, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

Art.11º - As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, as ações propostas no Plano Plurianual 2018/2021 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros que integram os demonstrativos consolidados desta Lei;

Art.12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito